

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

TERMO DE INCENTIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, ATRAVÉS DO FUNDO DE APOIO AO DESPORTO, O INCENTIVADOR VICENTE BENEDITO PELOGGIA E A EMPREENDEDORA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUBATÉ FUTSAL, TENDO O OBJETIVO DE APOIAR O PROJETO TAUBATÉ FUTSAL, COM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOBRE ISSQN E/OU IPTU.

Aos 26 (vinte a peux) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, 520, Centro, Taubaté/SP, presentes de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada pelo Secretário de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida, o Sr. Lucas Alcantara Dominoni, de ora em diante designada PREFEITURA ou ente estatal parceiro, de outro lado, o CONTRIBUINTE de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) que tenha aplicado recurso para a realização do projeto esportivo denominado "Projeto Taubaté Futsal", conforme previsto em Lei Complementar nº 323, de 5 de novembro de 2013, regulamentado pelo Decreto nº 13.266, de 18 de fevereiro de 2014 e em atendimento ao Edital de Chamamento nº. 24/21, o SR. VICENTE BENEDITO PELOGGIA, portador do RG nº. 16.582.995 e inscrito no CPF sob o nº. 057.881.868-03, simplesmente denominado INCENTIVADOR, a ainda a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUBATE FUTSAL, inscrita no CNPJ nº. 28.114.443/0001-22, situada na Av. Cesar Costa, 595, Sala 1, Vila Aparecida, Taubaté - SP, representada pela Presidente, Sra. Bhetiza Crozariol Campos, portadora do RG nº. 44.321.754 e inscrito no CPF sob o nº. 314.400.988-16, simplesmente denominada EMPREENDEDORA, celebram, à vista do decidido no Processo Administrativo nº. 19.047/22 -Chamamento Público nº. 24/21, entre si as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. OBJETO

- 1.1 Desenvolvimento de projeto esportivo não profissional financiado com base na Lei de Incentivo Fiscal do Município de Taubaté no exercício de 2022, a fim de promover o esporte não profissional no Município de Taubaté, o que qualifica o interesse público comum atinente ao objeto aqui declarado e justifica a celebração de Termo de Incentivo;
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Termo de Incentivo, o Plano de Trabalho apresentado pela Empreendedora e seu plano de Aplicação de Recursos, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, todos constantes do Processo Administrativo nº. 19.047/22.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA INCETIVADORA

2.1 De posse do Certificado de Crédito expedido nos termos do Decreto nº. 13.266, de 18 de fevereiro de 2014, art. 7º e considerando que o projeto denominado Projeto Taubaté Futsal cumpriu todas as condições estipuladas no Edital de Chamamento nº. 24/21, o INCENTIVADOR compromete-se a contribuir com o valor de R\$ 7.798,00 (sete mil e setecentos e noventa e oito reais), de recurso proveniente de 50% do recolhimento do ISS/QN, no exercício fiscal de 2022, que será repassado através da PREFEITURA à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUBATÉ FUTSAL,









Prefeitura Municipal de Taubaté 🦠 Estado de São Paulo

empreendedora do Projeto Taubaté Futsal, para cumprimento do Plano de Trabalho estipulado no projeto aprovado pelo Fundo de Apoio ao Desporto – FADAT, cuja contribuição obedece ao cronograma abaixo:

DATA DO PAGAMENTO	VALOR (R\$) INCENTIVADO
10/06/2022	1.303,00
10/07/2022	1.299,00
10/08/2022	1.299,00
10/09/2022	1.299,00
10/10/2022	1.299,00
10/11/2022	1.299,00
TOTAL (R\$)	R\$ 7.798,00

- 2.1.1 O valor que trata o artigo anterior será depositado na conta do FADAT no Banco do Brasil, Agência nº 0076-0, conta corrente nº 65247-4, pertencente à PREFEITURA, CNPJ nº 45.176.005/0001-08, diferenciada de outra conta pelo número da conta corrente, a fim do recolhimento do ISS/QN e que será repassado à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA TAUBATÉ FUTSAL, empreendedora do Projeto Taubaté Futsal, conforme mencionado na Clausula 2.1;
- 2.1.2 O INCENTIVADOR comunicará ao FADAT a realização do pagamento através de envio de cópia do comprovante de depósito identificado, que poderá ser por via eletrônica;
- 2.1.3 Se o INCENTIVADOR deixar de fazer o depósito por 02 (dois) meses consecutivos, cessará imediatamente a relação entre o INCENTIVADOR e a EMPREENDEDORA (responsável pelo Projeto Taubaté Futsal) e caberá à PREFEITURA passar a cobrar automaticamente e somente o imposto devido que restar no presente ano, compreendido neste instrumento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREENDEDORA

- 3.1 À EMPREENDEDORA caberá a prestação de contas mensal, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor recebido, nos termos das Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do valor recebido, sob pena de rescisão do presente Termo de Incentivo.
- 3.1.1 Não será aprovada na prestação de contas a aplicação dos recursos em caráter pessoal para:
- a) Aluguel de moradia de atletas;
- b) Aquisição de gêneros de primeira necessidade e vestuários a atletas e comissão técnica;
- c) Passagens aéreas ou terrestres para traslados de atletas ou comissão técnica se deslocarem individualmente;
- d) Exames médicos, despesas hospitalares de qualquer tipo, medicamentos ou próteses;
- e) Pagamentos a terceiros que não sejam de funções específicas da Comissão Técnica e que suas despesas não sejam superiores a 30% do pleiteado;
- f) Equipe ou atleta individual cujo domicílio seja fora da cidade de Taubaté;









Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- g) Que impliquem na ocupação de equipamentos, espaços ou quaisquer outros recursos, cujos proprietários não tenham manifestado seu consentimento por escrito, anexado ao projeto;
- h) Que visem exclusivamente à comercialização pública ou dirigida de ingressos para a realização de eventos esportivos, salvo quando os mesmos comprometerem, previamente, a destinação de 70% da renda auferida ao Fundo de Assistência ao Desporto Amador FADAT;
- i) apresentados por atletas praticantes de modalidades individuais que pleiteiem a captação de recursos via LIF de valor superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- j) Contratação de funcionários.
- 3.1.2 Os valores recebidos serão considerados como conta de gestão e, portanto, deverão ser contabilizados juntamente com os valores indicados no projeto como recursos próprios;
- 3.1.3 Anualmente, o Incentivador deverá apresentar o "Demonstrativo das Despesas Incorridas no Exercício", por origem de recursos, ou seja, Verba Federal, Estadual, Municipal e Recursos próprios, devendo ser elaborado um anexo (modelo das instruções normativas nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) para cada fonte de recurso e entregue no FADAT até 31 de janeiro do ano subsequente ao movimento financeiro;
- 3.1.4 Ao final do exercício deverão ser apresentados os seguintes relatórios:
- a) "Relatório Final de Participações" do ano corrente, das atividades esportivas realizadas, de conformidade com o Plano de Metas contido no Projeto inicial, com fotos, registros na mídia, como jornais e sites, sempre informando a fonte de origem;
- b) "Relatório de Metas 2022", conforme Objetivos Gerais e Metas Competitivas 2021, descritos no Projeto e as Metas Atingidas, além de fotos e outros registros que foram divulgados pela mídia.
- 3.1.5 Os relatórios deverão ser apresentados até 30 (trinta) dias após a última prestação de contas do exercício de 2021;
- 3.2 A EMPREENDEDORA deve difundir a participação do INCENTIVADOR, nos termos da Lei nº 323/2013 e Decreto nº 13.266/2014;
- 3.3 Aplicar os saldos do Termo de Incentivo, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- 3.4 Obrigatoriamente, computar a crédito do Termo de Incentivo e aplicar as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas de ajuste;
- 3.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Incentivo, devolver à conta do FADAT os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;
- 3.6 Deverá a EMPREENDEDORA manter conta única e exclusiva para fins do Termo de Incentivo e que "os saldos de Termo de Incentivo, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados







Prefeitura Municipal de Taubaté : Estado de São Paulo

em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês" conforme estipulado no art. 116 da lei 8.666/93 e legislação de regência;

- 3.7 Todos os documentos originais das despesas deverão conter carimbo indicando o número da norma autorizadora do repasse e o nome do órgão público concessor a que se refere, bem como conter carimbo de identificação do representante legal e sua assinatura, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A EMPREENDEDORA, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar originais e respectivas cópias para conferência;
- 3.8 Deverão ser encaminhados extratos bancários da conta corrente e aplicações financeiras vinculadas ao Termo de Incentivo, Relatório Mensal de Recursos, Conciliação Bancária e Manifestação do Conselho Fiscal;
- 3.9 Cópias de contracheques das despesas realizadas e se as despesas forem realizadas por meio eletrônico, deverão ser apresentados comprovantes bancários da operação realizada;
- 3.10 Não será permitido realizar saques em espécie na conta corrente exclusiva do Termo de Incentivo, bem como movimentações bancárias que não correspondam a despesas previstas no objeto deste instrumento;
- 3.11 Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores do Termo de Incentivo e posteriores ao término do Termo de Incentivo;
- 3.12 Na relação de pagamentos efetuados deverá ser especificado o documento, seu número, nº do cheque, nome do favorecido, data e outros;
- 3.13 Anexar cópias das notas fiscais obrigatoriamente emitidas em nome da EMPREENDEDORA, com endereço e CNPJ, devendo conter o carimbo de "recebido" e assinadas pelo Presidente da EMPREENDEDORA;
- 3.14 De acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizarem operações destinadas à administração pública direta e indireta. Sendo assim, não serão aceitas as despesas emitidas através de Recibo ou Nota Fiscal Manual;
- 3.15 Manifestação expressa do Conselho Fiscal da EMPREENDEDORA ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;
- 3.16 Apresentar ao Município até 31/01/2023, referente ao exercício de 2022, impreterivelmente, a documentação nos moldes das Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
- a) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto deste instrumento.



Fire

1



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- b) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da EMPREENDEDORA, com a indicação dos valores repassados pela Prefeitura e a respectiva conciliação bancária da conta vinculada aos recursos, referente ao período em que os numerários foram recebidos;
- c) Comprovante da devolução dos recursos não aplicados, englobando os recursos repassados, total ou parcial, não utilizados e os rendimentos da aplicação financeira, se for o caso. A devolução deverá ser realizada dentro do exercício financeiro;
- d) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis e demonstrativas apresentadas;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em sua conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pela PREFEITURA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

- 4.1 As ações da PREFEITURA para acompanhamento do Termo de Incentivo serão realizadas através do Fundo de Apoio ao Desporto FADAT;
- 4.2 Ao FADAT cabe a responsabilidade de fiscalizar a execução do Projeto Taubaté Futsal, assim como a destinação dos recursos contidas no mesmo, através de seu presidente, Lucas Alcântara Dominoni, portador do RG nº. 29.910.074-1 e CPF nº. 333.200.008-02;
- 4.3 Caberá ao FADAT emitir recibo ao INCENTIVADOR das parcelas recebidas, tão logo tenha a confirmação do depósito na conta informada no item 2.1.1;
- 4.4 O FADAT se obriga, ainda, a fiscalizar a EMPREENDEDORA para que este apresente ao INCENTIVADOR a prestação de contas mensal do valor recebido, conforme constante do Projeto Taubaté Futsal;
- 4.5 Compete ao FADAT comunicar à Secretaria de Administração e Finanças, mensalmente, o pagamento ou a falta deste pelo INCENTIVADOR;
- 4.6 O INCENTIVADOR terá a garantia de ter o seu nome difundido pela EMPREENDEDORA através das ações do FADAT;
- 4.7 Liberar os recursos para os projetos de acordo com os cronogramas físicos financeiros correspondentes;
- 4.7.1 Excetuando-se a primeira parcela, as demais somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior pela Secretaria de Administração e Finanças;
- 4.8 Encaminhar bimestralmente à Câmara Municipal e à Secretaria de Esportes, Lazer e Qualidade de Vida do Município, relatório circunstanciado sobre o andamento dos projetos apoiados com os recursos tratados pela Lei Complementar nº 323/2013 e o montante dos recursos aplicados especificamente neste projeto;









Prefeitura Municipal de Taubaté : Estado de São Paulo

4.9 Publicar, no sítio da Prefeitura Municipal de Taubaté, junto à rede mundial de computadores, o nome empresarial e/ou marca e os valores doados pelo INCENTIVADOR.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Incentivo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério das Partes, mediante assinatura de Termo de Prorrogação.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Além das sanções penais e civis cabíveis, poderão ser aplicadas multas de até 10 (dez) vezes o valor dos recursos destinados aos projetos, aos responsáveis por estes, que não comprovarem a aplicação dos recursos, ou se ficar constatado o desvio de seus objetivos, ou ainda dos recursos recebidos.

7. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 Este Termo de Incentivo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir em decorrência deste Termo de Incentivo fica eleito o foro da Comarca de Taubaté, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as disposições contidas no presente Termo de Incentivo, as partes assinam esse instrumento particular, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

LUCAS ALCANTARA DOMINONI

SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

VICENTE BENEDITO PELOGGIA **INCENTIVADOR**

BHETIZA CROZARIOL CAMPOS

Idu Olansk

EMPREENDEDORA

Testemunhas:

CPF: 364 424.288-77 Matrícula nº 30.946